

Gabinete Técnico do SINTAP**Parecer Jurídico sobre Proposta do DLR que altera o SIADAPRA**

O Governo Regional aprovou no passado dia 6 de julho uma proposta de decreto legislativo regional que altera o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores constante do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado.

De acordo com a Constituição (art. 56º, nº 2, al. a)) e a LTFP, Lei do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, qualquer projeto ou proposta de decreto regional relativo à matéria respeitante à avaliação e desempenho dos trabalhadores públicos «só pode ser discutido e votado (...) pelos governos regionais, depois de as comissões de trabalhadores e associações sindicais se terem podido pronunciar» sobre ele (art. 16, nº1).

Ora, acontece que o Governo Regional discutiu e aprovou aquela proposta sem qualquer audição ou negociação prévia com os sindicatos, em sede de exercício do direito constitucional de participação dos sindicatos, aspeto este que inquina a presente proposta da ALR de inconstitucionalidade formal.

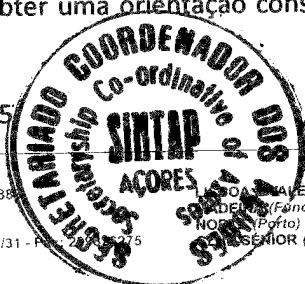
Recorda-se que independentemente da competência para legislar sobre a presente matéria pertencer ao Parlamento e Assembleias Regionais, a iniciativa legislativa reside nos Governos da República e nos Governos Regionais, tendo a nova legislação (arts 16º, nº1 e 350º e seguintes) clarificado expressamente que os direitos de audição e negociação se devem obrigatoriamente verificar nesta fase.

Recorde-se igualmente que, até mesmo antes desta nova legislação entrar em vigor, o Governo da República, quer o anterior quer o atual, sempre, mas sempre, ouviram e negociaram com os sindicatos da administração pública sobre todas as matérias laborais com repercussões sobre a vida profissional dos funcionários públicos, o mesmo tendo acontecido recentemente com a Secretaria Regional da Educação a propósito da proposta de DLR sobre o estatuto do pessoal docente.

Neste contexto, somos do entendimento que a presente proposta do DLR se encontra ferida de inconstitucionalidade, devendo assim a ALRA devolvê-la ao Governo, abstendo-se assim da sua discussão.

Caso a ALRA não o faça e avance com a sua aprovação, pode sempre o SINTAP suscitar a questão da inconstitucionalidade junto do Representante da República e mesmo do Provedor de Justiça a fim de obter uma orientação constitucional definitiva sobre a presente matéria.

Açores, 03 de setembro de 2015



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Secções Regionais

AÇORES (Angra do Heroísmo) - R. do Rêgo, 62º Tel: 295628887 Fax: 29562888
 ALENTEJO (Setúbal) - Av. 5 Outubro, 19 - 4º Tel/Fax: 265228002
 ALGARVE (Faro) - R. Vasco da Gama, 542ºDº Tel/Fax: 289826389
 CENTRO (Coimbra) - Av. Fernão de Magalhães, 495, 4.ª Porta D. Tel: 239849028/31 - Fax: 239849027/5

ALGARVE DO TEJO (Lisboa) - R. Damasceno Monteiro, 114, 1170-113 Lisboa Tel: 210 122 600 Fax: 210 122 629 / 99
 MADEIRA (Funchal) - R. da Cooperativa Agrícola do Funchal, BL B 5º B Tel: 291224504 Fax: 291228907
 NOROCCIDENTAL (Porto) - R. Sã da Bandeira, 331 - 5º c/c Tel: 223399267 Fax: 223326287
 NOROCCIDENTAL (Lisboa) - R. Damasceno Monteiro 114, 1170-113 Lisboa Tel: 210 122 600 Fax: 210 122 629 / 99

2574

210 122 600 Fax: 210 122 629 / 99

03.09.2015

210 122 600 Fax: 210 122 629 / 99

n.º 5718